



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.675, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Aumento Real e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, aos servidores, estendendo aos aposentados e pensionistas, exceto sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e aos vencimentos das Agentes Comunitárias de Saúde, às Conselheiras Tutelares, ao Vigilante Ambiental e aos Professores, com base no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/09, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 2º - Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 2,11% (dois vírgula onze por cento), aos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e os aposentados e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, exceto ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e aos vencimentos das Agentes Comunitárias de Saúde, às Conselheiras Tutelares, ao Vigilante Ambiental e aos Professores.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

São Valentim, RS, 25 de abril de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se

25/04/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,

Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do INPC/IBGE, para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o INPC/IBGE, e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar as expectativas de ganho real inerente aos vencimentos de seus servidores, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu aumento real de 2,11% (dois vírgula onze por cento), com intuito de obedecer parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2017.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, para

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

que se possa efetuar o pagamento dos vencimentos e subsídios do mês de abril, com a revisão e ganho real proposto no presente Projeto de Lei.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

